



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 03/2023 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA.

CONTRATO Nº. 03/2023 - PREGÃO Nº. 20/2022 - PROC 59/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a Prefeitura de MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua José Demori nº 245, Centro, na cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALDO MANSANO FERNANDES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.110.875/0001-05, estabelecida à Rua Iporans, n.º 376, Bairro Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor Matheus Rodrigues Gonçalves, portador do RG n.º 47.912.736-0 e do CPF N.º 409.846.978-29, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial n.º 20/2022, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição de kits de uniformes escolares e calçados, conforme especificações constantes do termo de referência constante nos autos do processo licitatório citado, nas quantidades abaixo descritas:

CÓD. PROD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL DO LOTE
	Lote: 0005 - CALÇADOS (COTA ABERTA)				
17.1846	SANDÁLIA TIPO PAPETE [...] CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	MALHARIA CENTRAL	UN	214	
17.1847	TÊNIS ESCOLAR NUMERAÇÃO 16 AO 40. LAYOUT CONFORME ESPECIFICAÇÕES	MALHARIA CENTRAL	PAR	214	
					35.000,00
	Lote: 0006 - CALÇADOS (COTA RESERVADA)				
17.1846	SANDÁLIA TIPO PAPETE [...] CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	MALHARIA CENTRAL	UN	71	
17.1847	TÊNIS ESCOLAR NUMERAÇÃO 16 AO 40. LAYOUT CONFORME ESPECIFICAÇÕES	MALHARIA CENTRAL	PAR	71	
					11.612,15
	Lote: 0007 - KITS DE UNIFORMES (COTA ABERTA)				
17.1848	KIT FEMININO CONTENDO: 2 SHORTS-SAIAS, 1 CAMISETA MANGA CURTA, 1 CAMISETA REGATA, 1 CAMISETA MANGA LONGA, 1 JAQUETA COM CAPUZ E 1 CALÇA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MALHARIA CENTRAL	KITS	109	
17.1849	KIT MASCULINO CONTENDO: 2 BERMUDAS, 1 CAMISETA MANGA CURTA, 1 CAMISETA REGATA, 1 CAMISETA MANGA LONGA, 1	MALHARIA CENTRAL	KITS	113	



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

	JAQUETA COM CAPUZ E 1 CALÇA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. (SOLICITAMOS AMOSTRA)				
					74.000,00
	Lote: 0008 - KITS DE UNIFORMES (COTA RESERVADA)				
17.1848	KIT FEMININO CONTENDO: 2 SHORTS-SAIAS, 1 CAMISETA MANGA CURTA, 1 CAMISETA REGATA, 1 CAMISETA MANGA LONGA, 1 JAQUETA COM CAPUZ E 1 CALÇA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MALHARI A CENTRAL		36	
			KITS		
17.1849	KIT MASCULINO CONTENDO: 2 BERMUDAS, 1 CAMISETA MANGA CURTA, 1 CAMISETA REGATA, 1 CAMISETA MANGA LONGA, 1 JAQUETA COM CAPUZ E 1 CALÇA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. (SOLICITAMOS AMOSTRA)	MALHARI A CENTRAL		37	
			KITS		
					24.334,16
					TOTAL GERAL 144.946,31

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 144.946,31 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

Os uniformes deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na EMEIEF Prof.^a Cleuza Morábito, Rua: Vereador José Pimentel Neto, 10 - CEP: 17.630-000, Arco-Íris/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de Consumo - Recurso Tesouro (9) (Rec. Tesouro)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial n.º 20/2022 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O presente Contrato será fiscalizado pela Servidora Adriana Cristina Elias Barros de Freitas, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupã-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris, 02 de fevereiro de 2023.


Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO


Contratada: MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Gabriel B. Richard 2) Edneia Aparecida Cardoso Lutas



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADA: MALHARIA CENTRAL DE TUPÃ LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: **Aquisição de kits de uniformes escolares e calçados, conforme especificações constantes do termo de referência constante nos autos do processo licitatório.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris, 02 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/03/1962

Endereço residencial completo: Rua Angelo Sanches Parra, 419

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Matheus Rodrigues Gonçalves

Cargo: Níquel / Proprietária

CPF: 409.846.578 - 29

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriana Cristina Elias de Barros Freitas

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 251.944.088-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Handwritten signature/initials

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Handwritten signature and a mark resembling the number 8.